

Governador Valadares/MG, 09 de agosto de 2016.

À

**Associação de Moradores de Santo Antônio do Rio Doce**

A/C: Sr. Josias Rosa da Silva

Ref.: Ofício 04/2016

Prezado Senhor,

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ("SAMARCO"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0009-19, com filial na Rua Paraíba, 1122, 9º e 10º andares, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-918, vem, respeitosamente, em resposta ao ofício em referência, expor o quanto segue.

Por meio do ofício em referência, Vossa Senhoria requereu à SAMARCO a manutenção de caminhões pipa para abastecimento de água dos moradores do distrito de Santo Antônio do Rio Doce, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, até que sejam executadas as obras de canalização do Rio Manhuaçu.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a SAMARCO está empreendendo seus esforços para a realização do programa de construção de sistemas alternativos de abastecimento de água, incluindo a localidade de Santo Antônio do Rio Doce, de acordo com as disposições pertinentes estabelecidas no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta celebrado entre a SAMARCO, a União, o Estado de Minas Gerais, o IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a Agência Nacional de Águas – ANA, o DNPM, a FUNAI, o IGAM, a FEAM, o Estado do Espírito Santo, o IEMA, o IDAF e a AGERH.

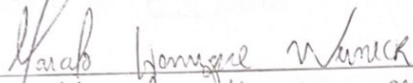
Por fim, informamos que, até o presente momento, não há previsão de desmobilização de caminhões pipa para abastecimento desta região.



Dessa forma, a SAMARCO entende ter prestado os esclarecimentos necessários e se coloca à disposição para prestar eventuais informações adicionais que Vossa Senhoria entender necessárias.

Atenciosamente,

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

  
Nome: Marcelo Henrique Nemeck  
Cargo: Engenheiro de Processos  
RG: 4519788 - ES

DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO DOCE

AIMORÉS MG

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTO ANTÔNIO DO RIO DOCE

OFÍCIO Nº 04/2016.

A Associação de moradores do Distrito de Santo Antônio do Rio Doce vem através deste solicitar à empresa Samarco S.A. que adote medidas necessárias para manter o abastecimento de água do Distrito com caminhões pipa até que seja realizada a obra de canalização para trazer a água do Rio Manhuaçu até este distrito como foi combinado na reunião do dia 26/12/2015 em nossa sede.

Aproveitando a oportunidade para informar que não é interesse dos moradores que o abastecimento de água seja feito com a água do Rio Doce ou Poço Artesiano.

Desde já agradecemos aguardando sua resposta.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de considerações.

*Josias Rosa da Silva*

Josias Rosa da Silva

Presidente

*Recebido em 29/06/2016*  
*Marcelo Henrique Vinick*

04.652.241/0001-76  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO U  
DE SANTO ANTÔNIO DO RIO DOCE  
RUA GOITA CALES, 122  
SANTO ANTÔNIO DO RIO DOCE  
CEP 35200-000  
AIMORÉS - MINAS GERAIS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CGC: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053  
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199  
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119  
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

Aimorés-MG, 15 de setembro de 2022.

Ofício nº.: 036/SAAE/2022

Assunto: Resposta ao Ofício nº 25/2022

Ref.: Solicitação de Documentos

Ilmo Sr. Presidente,

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS-MG**, vem mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em resposta ao ofício supramencionado, apresentar as documentações solicitadas referente aos dias constatados com interrupção/desabastecimento de água, devido ao rompimento da Barragem de Fundão – Mariana - MG.

Na oportunidade informamos que foi dada ampla publicidade quanto a quantificação dos dias de interrupção/desabastecimento de água, ocasionado pelo desastre, sendo divulgado no site oficial da Autarquia, bem como encaminhado ofício para a Fundação Renova, conforme comprovação anexa.

No que tange a apresentação da documentação nos autos de nº 1037382-90.2020.4.01.3800, não houve a juntada de petição de manifestação, tendo em vista que não há nenhuma determinação judicial que pontue a necessidade de peticionamento nos autos.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Aproveito para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**Elson Martins Ferreira**  
Diretor Geral – SAAE Aimorés

Ilmo Sr.  
**Wilson Alves Corrêa**  
Presidente  
Associação de Moradores de Santo Antônio do Rio Doce  
Aimorés/MG

F. B. S. P.



## Publicação

### Apuração de desabastecimento de água STº. A. do Rio Doce - tragédia de Mariana/MG

SAAE Aimorés

© Publicado em 11/04/2022 16:31 - Atualizado em 11/04/2022 17:34

**SAAE Aimorés faz levantamento e apura que o abastecimento de água foi interrompido no Distrito de Santo Antônio do Rio Doce, em razão do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 05 de novembro de 2015.**

Em cumprimento a determinação judicial proferida pelo MM. Juiz da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, Dr. Mário de Paula Franco Júnior, nos autos do processo nº 1037382-90.2020.4.01.3800 (PJE), o SAAE de Aimorés informa que houve desabastecimento de água no Distrito de Santo Antônio do Rio Doce por **28 (vinte e oito) dias** em razão do rompimento da Barragem de Fundão, na cidade de Mariana-MG.

|||T |||Y |||U 4 |||I 5 |||O 6 |||P \* |||; Enter ||| | 2 |

Fly n° 95  
g



por SAAE AIMORÉS

### ☰ Matérias relacionadas

07/04/2022 Pague sua Conta Através do pix !!!

09/03/2022 CONVOCAÇÃO

07/03/2022 PROCESSO SELETIVO RESULTADO FINAL

22/02/2022 PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO EDITAL 2022

02/07/2021 Vacina Contra COVID-19

Fbs nº84  
de

**COMPARAÇÃO ENTRE OS MESES DE NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2014 E  
JANEIRO/FEVEREIRO DE 2015 (ABASTECIMENTO DENTRO DA  
NORMALIDADE) COM OS MESES DE NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2015 E  
JANEIRO/FEVEREIRO DE 2016 (ABASTECIMENTO PERÍODO DO ACIDENTE) -  
PARA COMPROVAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA**

**DEFINIÇÃO DO PERÍODO**

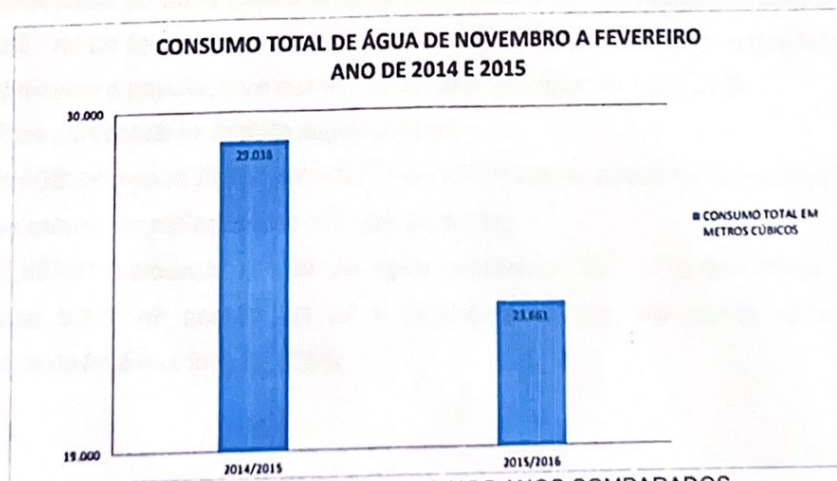
O acidente do rompimento da Barragem de Mariana ocorreu no mês de novembro de 2015. A partir desta data o distrito da Mauá começou a receber 3 caminhões pipas por dia, até o início do mês de março de 2016, sendo que a partir daí, houve um aumento na reserva de água, e aumentando mais um caminhão para regularizar a situação do município, totalizando 4 caminhões pipas, comprovando que não havia mais falta de água, conforme verificado na comparação dos relatórios entre os 2 meses de 2014 e 2 meses de 2015 com os 2 meses de 2015 e 2 meses de 2016.

Devido a essas informações, o período analisado começa em 23/10 e termina em 24/02, totalizando o quantitativo de 124 dias.

**QUANTITATIVO DE CONSUMO**

Segundo os relatórios técnicos, no período de 23/10/2014 à 24/02/2015 (ano dentro da normalidade), houve um consumo total de 29.038 m<sup>3</sup> de água.

No período de 23/10/2015 a 24/02/2016, houve um consumo total de 23.661 m<sup>3</sup> de água. Uma diferença de 5.377 m<sup>3</sup>, como podemos vê no gráfico a seguir.



**FIGURA 1 - CONSUMO TOTAL NOS ANOS COMPARADOS**

Edmº85  
J

## QUANTIDADE DE LIGAÇÕES

Cada residência recebe uma ligação de água. Nos relatórios técnicos de consumo mensal do SAAE constam quantas ligações possuem no distrito da Mauá, como mostra na figura abaixo. Em 11/2014 tinha 484 ligações e em 02/2016 tinha 495 ligações, uma diferença de apenas 11 residências a mais.

SFCwin - Sistema de Faturamento e Cobrança			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
Relatório Técnico Mês: 11/2015 - Localidade: 09 - AIMORES			
<b>1 - ÁGUA</b>			
<b>1.1 - Movimento de Ligações</b>			
Existentes	: 000543	Funcionando	: 000488
Cortadas no Mês	: 000001	Ligadas no Mês	: 000000
Religadas no Mês			
<b>1.1.1 - LIGAÇÕES HIDROMETRADAS POR CATEGORIA</b>			
Residencial	: 000510	Comercial	: 000026
Publica			: 000000
<b>1.1.2 - LIGAÇÕES NÃO-HIDROMETRADAS POR CATEGORIA</b>			
Residencial	: 000006	Comercial	: 000001
Publica			: 000000
<b>1.2 - ECONOMIAS</b>			
Existentes	: 000557	Funcionando	: 000497
Cortadas			: 000000
<b>1.2.1 - ECONOMIAS EXISTENTES POR CATEGORIA</b>			
Residencial	: 000529	Comercial	: 000028
Publica			: 000000

FIGURA 1 - QUANTIDADE DE LIGAÇÕES NO RELATÓRIO TÉCNICO DO MÊS 11/2015

## MÉTODO PARA ANALISAR A FALTA DE ÁGUA

Para chegar ao resultado final de quantos dias houve a falta de água, foi necessário considerar que durante o período de novembro/dezembro de 2014 e janeiro/fevereiro de 2015 (abastecimento dentro da normalidade) houve um consumo de 29.038 m<sup>3</sup> de água e no período de novembro/dezembro de 2015 e janeiro/fevereiro de 2016 (abastecimento período do acidente) houve um consumo de 23.661 m<sup>3</sup> de água, sendo a diferença de 5.377 m<sup>3</sup> de água, ou seja, o que faltou para abastecer a população, e que em percentual corresponde a 22,725%.

Esse percentual foi feito da seguinte forma:

$29.038 \text{ m}^3 \text{ menos } 23.661 \text{ m}^3 = 5.377 \text{ m}^3$  (diferença de consumo comparado do ano que estava normalizado e do ano com acidente).

23.661m<sup>3</sup> representa o total de água recebido e 5.377m<sup>3</sup> o que faltou, se dividirmos 5.377 m<sup>3</sup> por 23.661 m<sup>3</sup> e multiplicarmos por 100 vamos achar o percentual de falta que foi = 22,725%.

Fls nº 86  
JN

O percentual é utilizado em qualquer unidade de medida, então, se precisamos saber em dias, qual foi a falta é só pegar o período total analisado que foi 124 dias vezes o percentual de 22,725% = 28,17 dias, com o arredondamento conta como 28 dias.

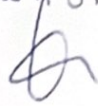
#### RESUMO DE CÁLCULO

$$29.038 \text{ M}^3 - 23.661 \text{ M}^3 = 5.377 \text{ M}^3$$

$$5.377 \text{ M}^3 / 23.661 \text{ M}^3 = 22,725\%$$

$$\text{PROVA} = 23.661 \text{ m}^3 \text{ mais } 22,725\% = 29.038 \text{ m}^3$$

DIAS	PORCENTAGEM
124 dias	100%
28,17 dias	22,725%

Fls nº 87  


**MODO PARA ANALISAR A FALTA DE ÁGUA**

Temos as seguintes informações:

É de responsabilidade do SAAE, o abastecimento de 15 m³/ ligação / mês.  
 Há 488 ligações durante o período.

Período considerado 11/2015 à 03/16 (5 meses).

Houve um consumo de 29.875m³ nesse período.

Então, se multiplicamos 15 m³ por 488 ligações = 7.320 m³ de água necessária para atender todo o distrito da Mauá por mês. Como são 5 meses, então multiplicamos 7.320 m³ por 5 = 36.600 m³ de água necessário durante todo o período para abastecer todas as pessoas.

O consumo real nesses 5 meses, em todo o distrito foi de 29.875 m³, ou seja, houve uma falta de 6.725 m³ de água para abastecimento nesse período.

Para transformar em dias, foi analisada a quantidade necessária segundo a lei Nº 1.676/2001. Como são 15 m³ por mês por ligação, e o mês tem 30 dias, dividimos 15 m³ por 30 dias = 0,5 m³/ dia / ligação. Como o distrito possui 488 ligações, vamos multiplicar 0,5 m³ por 488 ligações = 244 m³ por dia para atender toda população.

Então, se faltaram 6.725 m³ de água, basta dividir por 244 m³, que representa 1 dia. 6.725 m³ dividido por 244 m³ = 27,56 dias de falta de abastecimento. Podemos vê abaixo, uma planilha apenas com os valores para ajudar na explicação.

MESES	RESPONSABILIDADE (M³)	CONSUMO REAL (M³)	FALTA (M³)
NOVEMBRO/2015	7.320	6.287	1.033
DEZEMBRO/2015	7.320	4.589	2.731
JANEIRO/2016	7.320	6.472	848
FEVEREIRO/2016	7.320	6.313	1.007
MARÇO/2016	7.320	6.214	1.106
TOTAL:			6.725
<b>1.3 FALTANTE DURANTE OS 4 MESES</b>			<b>6.725 M³</b>
A RESPONSABILIDADE DE DISPONIBILIDADE DO SAAE É DE 0,5 M³ DE ÁGUA /LIGAÇÃO/DIA, OU SEJA:			
RESUMO DE CALCULO:			
0,5 M³	1 LIGAÇÃO	1 DIA	
6.725 M³	488 LIGAÇÕES	X	
<b>244 M³ ATENDEM 488 LIGAÇÕES, ENTÃO:</b>			
244 M³	1 DIA		
6.725 M³	X		
<b>CONCLUSÃO: ATRAVÉS DA CONVERSÃO DE METROS CÚBICOS PARA DIAS, HOUE A FALTA DE 27,56 DIAS.</b>			

Assunto: **Definição de dias que houve interrupção de abastecimento de água no Distrito de Santo Antônio do Rio Doce - Tragédia de Mariana Mariana**



De: <juridico@saaeaimores.mg.gov.br>  
Para: <juridico@fundacaorenova.org>, <nucleoinstitucional@fundacaorenova.org>  
Cc: <elsonmart@hotmail.com>  
Data: 19/05/2022 09:48

- Ofício a ser encaminhado a Fundação Renova.PDF (~89 KB)

Prezados Doutores, bom dia!

Embora não houve nenhuma solicitação formalizada por parte da Fundação Renova acerca da definição de dias de interrupção de abastecimento de água no Distrito de Santo Antônio do Rio Doce, em Aimorés-MG, em cumprimento a decisão do D. Juiz da 12ª Vara Federal Cível e Agrária de Minas Gerais, venho mui respeitosamente, apresentar a Vossa Senhoria, ofício em anexo que estabelece os dias que houve a interrupção no abastecimento de água do referido Distrito.

Na oportunidade, saliento que houve publicidade da informação no site da Autarquia Municipal, na data de 11 de abril de 2022.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atte.

Diana Serrano

Assessora Jurídica

SAAE-Aimorés/MG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CGC: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053  
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199  
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119  
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

Aimorés/MG, 11 de Abril de 2022.

Ofício nº 13/SAAE/2022

À Fundação Renova

Em cumprimento a determinação judicial proferida pelo MM. Juiz da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, Dr. Mário de Paula Franco Júnior, nos autos do processo nº 1037382-90.2020.4.01.3800 (PJE), o SAAE de Aimorés/MG informa que houve desabastecimento de água no Distrito de Santo Antônio do Rio Doce por **28 dias** em razão do rompimento da Barragem do Fundão, na cidade de Mariana/MG.

Sem mais para o momento.

ELSON MARTINS FERREIRA  
DIRETOR GERAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CGC: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053  
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO n° 199  
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119  
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

## COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 03/2022

Ao Sr. Elson Martins Ferreira

A Comissão Especial designada pela Portaria nº 03/2022, com o objetivo de apurar a quantidade de dias em que houve desabastecimento de água no Distrito de Santo Antônio do Rio Doce em razão do rompimento da Barragem do Fundão em Mariana/MG, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo

### RELATÓRIO FINAL

Como é de conhecimento de todos, no dia 05 de Novembro de 2015, aconteceu o rompimento da Barragem do Fundão, operada pela empresa Samarco Mineração S.A, que tem como controladoras a Vale S.A e a BHP Billiton Brasil LTDA.

Em razão do rompimento da barragem do Fundão foram despejados no Rio Doce em torno de 50 milhões de m<sup>3</sup> de rejeitos de minério de ferro, o que veio ocasionar a completa poluição do manancial, tornando imprópria para consumo a sua água.

Importante destacar que a captação de Água da sede do Município de Aimorés/MG é feita a partir do Rio Manhuaçu, o qual não foi atingido pelos rejeitos da Lama, de modo que a sede do Município não sofreu com desabastecimento de água em decorrência do desastre ambiental já citado.

Todavia, o Distrito de Santo Antônio do Rio Doce tinha a sua captação de água proveniente do Rio Doce. Com isso, após a chegada da Lama no Distrito, no dia 16/11/2015 a captação de água foi interrompida. Na verdade, a interrupção se deu no dia 15/11/2015 por precaução.

1

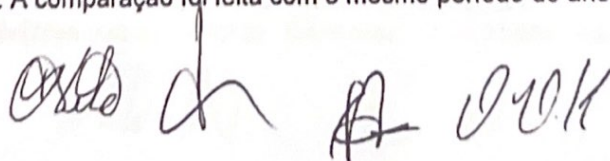
Diante disso, o abastecimento de água da população daquele Distrito passou a ser feito por meio de caminhões pipa. Até o abastecimento de água se normalizar, a população sofreu por um período em que faltou água em suas residências. Desse modo, de forma a indenizar a população pela falta de água ocasionada pela Poluição do Rio Doce, o juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte determinou que o SAAE informasse a quantidade de dias que os Municípios do Distrito de Santo Antônio do Rio Doce ficaram sem água naquela ocasião, o que motivou a nomeação desta Comissão Especial para apuração detalhada.

Entre os meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2022 essa Comissão se reuniu para apurar a quantidade de dias que o Distrito de Santo Antônio do Rio Doce sofreu com o desabastecimento de água em razão da poluição do Rio Doce decorrente do rompimento da Barragem do Fundão.

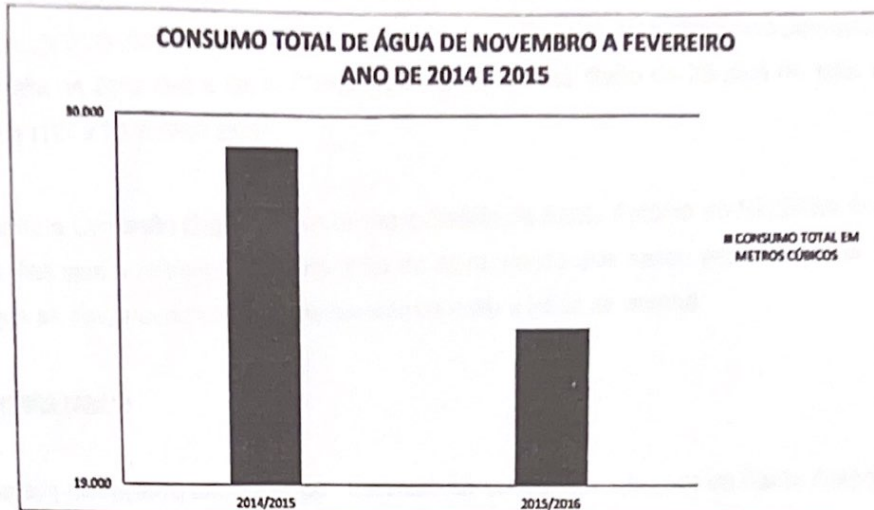
Após análise de toda a documentação disponível na Autarquia, tais como Controles de Ponto de Funcionários, Ofícios expedidos, reuniões realizadas, chegou-se a conclusão que a forma mais correta de se chegar à quantidade de dias em que o Distrito ficou sem água, é analisar comparativamente os relatórios de consumo de água do Distrito no período posterior ao rompimento da Barragem, comparando com o mesmo período do ano anterior ao rompimento.

O período de consumo analisado foi o de Novembro de 2015 a Fevereiro de 2016, comparando-o com Novembro de 2014 a Fevereiro de 2016. O mês inicial de comparação, qual seja Novembro de 2015 é óbvio porque é o mês em que houve a chegada da Lama de Rejeitos e que se iniciou a interrupção do abastecimento. O mês final de comparação, qual seja Fevereiro de 2016, foi definido por esta Comissão em razão de que no início do mês de Março houve o aumento da capacidade de reservação da ETA e o aumento do número de caminhões PIPA fornecidos pela SAMARCO, que passou para 4.

Importante frisar que a Leitura do mês de Novembro de 2015 relata o consumo a partir do dia 23/10/2015, ao passo que a Leitura do mês de Fevereiro de 2016 relata a medição realizada até o dia 24/02/2016. Assim, o período analisado é do dia 23/10/2015 até 24/02/2016. A comparação foi feita com o mesmo período do ano anterior.



Segundo os relatórios técnicos, os quais seguem anexos à presente, no período de 23/10/2014 a 24/02/2015, houve um consumo total de água de 29.038 m³ no Distrito de Santo Antônio do Rio Doce. No mesmo período, posterior ao Rompimento da Barragem do Fundão, constatou-se um consumo de água de 23661 m³ de água, conforme retrata o gráfico a seguir:



Em relação ao número de consumidores nos períodos em comparação, o relatórios do SAAE mostram que houve um tímido aumento, para ser mais preciso houve um acréscimo de apenas 11 ligações de água de um ano para o outro, de modo que no mês de Novembro de 2014 havia 484 ligações de água no Distrito, sendo que no mês de Fevereiro de 2016 havia 495 ligações de água naquela localidade, conforme se vê a seguir:

SFCwin - Sistema de Faturamento e Cobrança  
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
 Relatório Técnico Mês: 11/2015 - Localidade: 09 - AIMORES

<b>1 - ÁGUA</b>			
<b>1.1 - Movimento de Ligações</b>			
Existentes	: 000543	Funcionando	: 000488
Cortadas no Mês	: 000001	Ligadas no Mês	: 000000
<b>1.1.1 - LIGAÇÕES HIDROMETRADAS POR CATEGORIA</b>			
Residencial	: 000510	Comercial	: 000026
Publica	: 000000		
<b>1.1.2 - LIGAÇÕES NÃO-HIDROMETRADAS POR CATEGORIA</b>			
Residencial	: 000006	Comercial	: 000001
Publica	: 000000		
<b>1.2 - ECONOMIAS</b>			
Existentes	: 000557	Funcionando	: 000497
Cortadas	: 000000		
<b>1.2.1 - ECONOMIAS EXISTENTES POR CATEGORIA</b>			
Residencial	: 000529	Comercial	: 000028
Publica	: 000000		

CS

*[Handwritten signatures]*

Assim, para que a comissão conclua o número de dias em que faltou água no Distrito de Santo Antônio do Rio Doce, pegou-se a diferença de água consumida nos períodos comparados que foi de 5.337 m<sup>3</sup> de água, o que represente 22,725% da água consumida no período de Novembro de 2015 a Fevereiro de 2016.

Para chegar à quantidade de dias em que o Distrito ficou sem água, basta pega a quantidade de dias do período analisado, qual seja 124 dias e multiplicar pelo percentual de falta de água que é de 22,725%, obtendo-se um resultado de 28 dias de falta de água ( $124 \times 22,725\% = 28,17$ ).

Assim, a Comissão Especial conclui que o Distrito de Santo Antônio do Rio Doce ficou 28 dias sem o completo abastecimento de água, sendo que nesse período a falta de água se deu, primordialmente, no período da noite e início da manhã.

#### CONCLUSÃO

Finda a Instrução, a Comissão, por unanimidade, conclui que o Distrito de Santo Antônio do Rio Doce sofreu com o desabastecimento de água durante 28 dias em decorrência do rompimento da Barragem do Fundão e consequente poluição do Rio Doce.

Encerrados os trabalhos, promova o Senhor Secretário a remessa destes autos ao Ilustre Diretor do SAAE.

Aimorés/MG, 11 de Abril de 2022.

PRESIDENTE: Tomás Cordeiro Neto

SECRETÁRIO: Edvaldo José Soares

MEMBRO: Fábio Ant

MEMBRO: Edimar Vitorino Kupler



Pesquisar no e-mail

Carregando...



Escrever

2 de 1.836

Caixa de entrada 932

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 43

Categorias

Social

3.276

Atualizações

746

Fóruns

9.453

Promoções

Mais

Marcadores

Pessoal

Mais

## Informações quanto a Decisão Final sobre os dias de interrupção/desabastecimento de água -Dist. Stº Antônio do Rio Doce

Caixa de entrada x

juridico@saaeaimores.mg.gov.br

para mim, veragomes.ramos

14:49 (há 30 minutos)

Prezado Sr. Wilson, boa tarde!

Com relação ao envio do ofício que foi encaminhado à Fundação Renova, o mesmo foi de forma digital, conforme prova-se em anexo. Destacamos que o referido documento foi encaminhado para endereço eletrônico válido, tendo em vista que o mesmo não retornou à esta caixa de entrada com recusa de envio. Acontece que não houve a resposta de recebimento por parte da Fundação Renova, mas isso não invalida o envio da documentação.

Importante salientar que houve ampla publicidade quanto a fixação dos dias de desabastecimento/interrupção de água no Distrito de Mauá, referente à tragédia de Mariana-MG, vez que houve publicação no site oficial da Autarquia, em 11/04/2022 e que se encontra disponível até o momento.

Na oportunidade, destacamos que toda a documentação foi devidamente apresentada à Associação de Moradores do Distrito de Santo Antônio do Rio Doce, em reposta ao ofício nº 25/2022.

Caso ainda persista alguma dúvida, gentileza solicitar a Dra. Vera Ramos que entre em contato com o Jurídico desta Autarquia.

**FR.2022.0746**

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

À  
**Associação de Moradores do Distrito de Santo Antonio do Rio Doce**  
**A/C.: Wilson Alves Correa**  
Presidente da Associação

**Ref:** Resposta ao Ofício SARD\_040522

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

Por meio do ofício referenciado, a Associação de Moradores do Distrito de Santo Antonio do Rio Doce encaminhou à Fundação 18 itens a que se pretende retorno, os quais se passa a tratar por correspondência:

**Item 1. - Corte de AFE; Item 2. - Categorias impactadas fazem jus ao Auxílio Financeiro; Item 10. - Dependentes de 2016 e 2017 que não estão sendo reconhecidos**

O Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) conforme previsto no TTAC (Cláusula 137 e seguintes), é concedido àqueles que obtiveram comprometimento de sua renda em razão da interrupção comprovada das atividades produtivas ou econômicas em

DS  
SF

decorrência do rompimento, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades originais ou, na hipótese de inviabilidade, até que sejam estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior. Para tanto, necessário se faz o cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.

Atualmente, aqueles que aderiram ao sistema indenizatório simplificado (NOVEL) estabelecido pela 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, deram quitação definitiva, abrangendo todas as pretensões financeiras decorrentes do Rompimento, com exceção - evidentemente - de eventuais danos futuros, razão pela qual, obtiveram a cessação do AFE. A partir da obrigação imposta pelo despacho de ID 995426677, oportunidade em que o Juízo da 12ª Vara Federal determinou o imediato cumprimento da decisão de ID 197813517, proferida pelo Tribunal nos autos do agravo de instrumento nº 1008684-91.2021.4.01.0000, a Fundação Renova restabeleceu o pagamento dos AFEs que se encontravam conforme o Regime de Transição do AFE determinado por decisão de primeira instância previa, ou seja, de diminuição de AFE das categorias de subsistência. Cumpre reforçar que o pagamento seguindo o referido Regime de Transição foi obrigação imposta por decisão judicial, portanto, não há que se falar em ilegalidade.

Referente aos atingidos que não aderiram ao sistema indenizatório simplificado (NOVEL), a Fundação Renova tem feito procedimento de revalidação, enviando cartas e possibilitando o envio de documentos em prol da comprovação da manutenção dos critérios de manutenção do AFE. Aqueles que não enviaram a documentação ou que enviaram, mas que não se enquadraram nos critérios, obtiveram a cessação do AFE no prazo de 3 meses subsequentes.

Quanto ao reconhecimento de dependentes, entendemos que o pleito deve tratar de caso concreto/específico, necessitando de uma análise caso a caso, pelo que sugerimos que os interessados entrem em contato via Canais da Fundação Renova (0800 031 2303.).

DS  
SF

**Item 3. – AFE e Indenização não se misturam**

O Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) é a parcela mensal devida àqueles que obtiveram comprometimento de sua renda em razão da interrupção comprovada das atividades produtivas ou econômicas em decorrência do rompimento.

A indenização abrange os danos morais e materiais (emergentes e/ou lucro cessante) àqueles que obtiveram danos diretos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Atualmente, são tratadas de forma distinta, para fins de pagamento.

**Item 4. – Volta do AFE para a categoria reconhecidas como Pescadores de Fato**

Os titulares de AFE que estavam dentro do Regime de Transição, e firmaram acordos de indenização perante o Sistema Indenizatório Simplificado, tiveram seus AFEs descontinuados em razão da quitação total e definitiva concedida através do acordo, devidamente homologado judicialmente.

Para os titulares de AFE que estavam dentro do Regime de Transição e não firmaram acordos de indenização perante o Sistema Indenizatório Simplificado, o pagamento integral, inclusive com pagamento retroativo, foi restabelecido pela Fundação Renova.

**Item 5. – Fim da Quitação Final; Item 6. – Retorno do valor de 11.200,00 descontado; Item 7. – Assinatura do termo de Quitação Final; Item 14. – Alegação de coação para adesão ao Novel; Item 17. – Recebimento Integral de todos os danos**

Conforme decisões judiciais proferidas pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, a escolha pela indenização por meio do NOVEL sistema indenizatório "implica quitação definitiva e abrange todas as pretensões financeiras

DS  
SF

decorrentes do Rompimento, com exceção de - : i) *eventuais danos futuros*; ii) *questões relacionadas aos reassentamentos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (Barra Longa), objeto do Eixo Prioritário 3*; iii) *questões relacionadas às trincas, danos estruturais e rachaduras nos imóveis, objeto do Eixo Prioritário 4 e "ACP Linhares"* e iv) *eventuais danos à saúde humana, objeto do Eixo Prioritário 2*, razão pela qual, para ser indenizado pelo novel sistema indenizatório, o atingido não poderá escolher apenas um dentre os danos sofridos e declarados no cadastro cadastro/manifestações, pois deverá outorgar quitação ampla e definitiva em relação a todos os danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Conforme extrai-se da própria sentença (print abaixo) que instaurou o Sistema Indenizatório Simplificado (SIS) no município de Aimorés sua adesão é facultativa e implica em **quitação final e definitiva**, abrangendo todas as pretensões financeiras decorrentes do rompimento, com exceção de eventuais danos futuros. Desta feita, ao aderir ao Novel de forma livre e voluntária e, ao aceitar os termos da proposta apresentada, o requerente (acompanhado de seu advogado) está dando quitação final e definitiva, com exceção de eventuais danos futuros.

Na linha do que foi proposto pela própria COMISSÃO DE ATINGIDOS, ao fixar-se um procedimento indenizatório claramente favorável aos atingidos - tem-se por finalidade promover a justa indenização, através da quitação final, única e definitiva, levando justiça e pacificação social.

A própria COMISSÃO DE ATINGIDOS defendeu em juízo uma solução que contemplasse a quitação definitiva, permitindo que os atingidos pudessem encerrar essa página, retomar suas vidas, colocando um fim na situação de litigiosidade com a Fundação Renova.

Assim sendo, o atingido, através de seu advogado, deve ter ciência que a adesão (facultativa) ao novo sistema simplificado, beneficiando-se da flexibilização dos meios de prova e da matriz de danos judicialmente fixada, no âmbito da autonomia de sua vontade privada, implica **QUITTAÇÃO FINAL e DEFINITIVA**, abrangendo todas as pretensões financeiras decorrentes do Rompimento, com exceção - evidentemente - de eventuais danos futuros, sem prejuízo, ainda, da participação dos interessados em outros programas do TTAC, a exemplo da realocação profissional.

Prestigia-se, assim, o princípio da autonomia da vontade privada do atingido livre, maior e capaz civilmente com a necessária pacificação social.

As comissões de atingidos participaram da construção do processo indenizatório simplificado perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, tendo ficado sedimentado nas decisões que se trata de um sistema indenizatório facultativo para aqueles que pretendem aderir e ainda, que traz reparação integral e definitiva dos danos sofridos

DS  
SF

pelo rompimento, desconhecendo a Fundação Renova, qualquer caso de coação nessa modalidade indenizatória, que se diga, é de adesão facultativa.

Neste ensejo, esclarecemos ainda que há autorização em sentença para descontar valores indenizatórios de mesma natureza jurídica recebidos no PIM na indenização final, definitiva do NOVEL. A Fundação Renova não exerce qualquer tipo de influência na relação entre cliente/advogado.

### **Item 8. – Reconhecimento de Cadastros feitos após a data de 30/04/2020**

Cumprе esclarecer que os termos da decisão que instaurou o Sistema Indenizatório Simplificado em Aimorés são claros, conforme print abaixo, ao delimitar que estão habilitados todos aqueles que possuem registro/solicitação/protocolo/cadastro perante a Fundação Renova até 30 de abril de 2020.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO o pedido de “fechamento do cadastro”**, nos termos em que requeridos pela **COMISSÃO DE ATINGIDOS DE AIMORÉS/MG**, apenas e tão somente para os atingidos daquela localidade, de forma que **todos** aqueles que possuem **registro/solicitação/protocolo/cadastro** perante a Fundação Renova **até 30 de abril de 2020** poderão se beneficiar e se valer da presente decisão, para, querendo, proceder a habilitação no novel sistema indenizatório, aderindo à matriz de danos judicialmente fixada.

Posteriormente, em decisão proferida em 30 de outubro de 2022, foi estendida a possibilidade de habilitação ao Sistema Indenizatório Simplificado para:

*“(i) aqueles que possuem registro/ solicitação/ protocolo/ entrevista/ cadastro/ manifestação perante a Fundação Renova até 30 de abril de 2020;*

*(ii) aqueles que ajuizaram ação indenizatória na jurisdição brasileira até 30 de abril de 2020;*

*(iii) aqueles que ajuizaram ação indenizatória em jurisdição estrangeira até 30 de abril de 2020;*

DS  
SF

(iv) aqueles que, de qualquer forma, manifestaram expressamente perante órgãos e instituições públicas (Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Assistência Social do Município) **até 30 de abril de 2020** a condição de atingido pelo rompimento da barragem de Fundão, com a explicitação de seu dano, devidamente comprovado por Certidão fornecida pelas instituições e revestidas de fé pública."

Conforme é possível observar, a sentença amplia o rol de possibilidades de habilitação, **porém não altera o marco temporal de 30 de abril de 2020 para fins de ingresso no Novel.**

#### **Item 9. – Questionamento sobre o Pagamento Mensal descrito no Portal do Usuário.**

Deverá ser analisado caso a caso via Canais da Fundação Renova, todavia, informamos que está sendo implementado melhorias sistêmicas para melhor adequar as informações no Portal do Usuário.

#### **Item 11. – Reconhecimento do Pescador de Fato pela Renova e não pela 12ª Vara Federal**

No âmbito do processo que tramita na 12ª Vara Federal, foi criada uma matriz de danos após negociação entre as comissões de atingidos e empresas, sendo que as categorias indenizatórias foram estabelecidas a partir da matriz de danos aprovada pela 12ª Vara Federal.

Extrai-se da própria sentença (print abaixo) que instaurou o Sistema Indenizatório Simplificado (SIS) no município de Aimorés que sua adesão é facultativa e implica em **quitação final e definitiva**, abrangendo todas as pretensões financeiras decorrentes do rompimento, com exceção de eventuais danos futuros. Desta feita, ao aderir ao Novel de forma livre e voluntária e, ao aceitar os termos da

DS  
SF

proposta apresentada, o requerente (acompanhado de seu advogado) que participou do Projeto Piloto Pescador de Fato está dando quitação final e definitiva, com exceção de eventuais danos futuros.

Na linha do que foi proposto pela própria COMISSÃO DE ATINGIDOS, ao fixar-se um procedimento indenizatório claramente favorável aos atingidos – tem-se por finalidade promover a justa indenização, através da quitação final, única e definitiva, levando justiça e pacificação social.

A própria COMISSÃO DE ATINGIDOS defendeu em juízo uma solução que contemplasse a quitação definitiva, permitindo que os atingidos pudessem encerrar essa página, retomar suas vidas, colocando um fim na situação de litigiosidade com a Fundação Renova.

Assim sendo, o atingido, através de seu advogado, deve ter ciência que a adesão (facultativa) ao novo sistema simplificado, beneficiando-se da flexibilização dos meios de prova e da matriz de danos judicialmente fixada, no âmbito da autonomia de sua vontade privada, implica **QUITAÇÃO FINAL e DEFINITIVA**, abrangendo todas as pretensões financeiras decorrentes do Rompimento, com exceção - evidentemente - de eventuais danos futuros, sem prejuízo, ainda, da participação dos interessados em outros programas do TTAC, a exemplo da recolocação profissional.

Prestigia-se, assim, o princípio da autonomia da vontade privada do atingido livre, maior e capaz civilmente com a necessária pacificação social.

### **Item 12. – Corte de AFE e Lucro Cessante para Pescadora Profissional**

Conforme acima esclarecido, o AFE será cessado para aqueles que tiverem seus acordos homologados ao NOVEL sistema indenizatório ou em decorrência da falta de elegibilidade para sua manutenção após revalidação.

Em relação ao pagamento do Lucro Cessante, a Fundação Renova já iniciou contato direto com os elegíveis. Propostas e pagamentos que ocorrerem APÓS a data de 31 de março de 2022, serão realizadas com juros.

A Fundação Renova reafirma o compromisso com o pagamento do Lucro Cessante, assim como nos anos anteriores, aos atingidos que assinaram o acordo no PIM, receberam indenização por Lucro Cessantes em anos anteriores e permanecem impactados em suas atividades econômicas e que ainda não aderiram ao NOVEL.

Casos individuais precisam ser endereçados por meio dos Canais de Relacionamento da Fundação Renova ou pela Ouvidoria. É importante esclarecer que houve encerramento de AFEs por razão de pagamento de indenização no âmbito do Novel, que prevê quitação.

DS  
SF